TÍTULO VI
PROCESSO ELEITORAL
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

REG. CIVIL TÍT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º. SUB DISTRITO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

Art. 71º – As eleições do **SINTAEMA-SC** serão regidas pelas disposições estabelecidas neste estatuto.

SEÇÃO I
ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 72º - As Eleições dos membros da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, juntamente com seus respectivos suplentes, serão realizadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias, que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 73º - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesário e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Parágrafo único – Durante o processo eleitoral fica resguardado as atribuições de direção do sindicato.

SEÇÃO II
ELEITOR

REG. CIVIL TÍT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º. SUB DISTRITO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

Art. 74º - É eleitor todo associado que, na data da eleição, tiver:

a) Três meses de inscrição no quadro social;

b) Estiverem em dia com as mensalidades até 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação das eleições;

c) Estiver no gozo dos direitos Sindicais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo único – E Assegurado o direito de votar ao associado desempregado a 03 (três) meses, desde que tenha sido sócio de sindicato pelo menos 06 (seis) meses antes da demissão e em dia com os deveres de associado.

SEÇÃO III
CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURAS EM CARGOS DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 75º - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, tiver mais de 03 (três) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e ser maior de 16 (dezesseis) anos na data da eleição e estiver em dia com as mensalidades e débitos com a tesouraria do **SINTAEMA-SC,** até a inscrição da chapa do processo eleitoral.

Art. 76º - O associado candidato a Secretário Regional – Cargo previsto no artigo 28º deste Estatuto, além de preencher os requisitos previsto no artigo anterior, deverá prestar serviço na base territorial Regional que pretende representar.

Parágrafo único – Havendo controvérsia quando ao local de prestação de serviço do empregado, até que se resolva, considerar-se para os efeitos deste Artigo último local de trabalho do associado.

Art. 77º - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargo eletivo o associado que:

a) Não tiver definitivamente aprovado as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;

b) Houver lesado patrimônio de qualquer entidade Sindical;

c) Não tiver pelo menos 3 (três) meses de exercício profissional na categoria representada pelo Sindicato, ainda que não contínuos e desde que não tenha mudado de categoria durante este período.

REG. CIVIL TÍT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º. SUB DISTRITO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

SEÇÃO IV
CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 78º - As eleições serão convocadas por edital, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 60 (sessenta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 79º - No mesmo prazo do Artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do edital.

Parágrafo primeiro – Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o aviso resumido será publicado pelo menos uma vez em:

a) Jornal e outros informativos oficiais do Sindicato, assegurando-se ampla distribuição;

b) Jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato e/ou no Diário Oficial de Santa Catarina.

Parágrafo segundo – O aviso resumido do edital deverá conter:

a) Nome do Sindicato em destaque;

b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;

c) Datas, horários e locais de votação;

d) Referencias aos principais locais onde se encontram afixados os editais;

REG. CIVIL TÍT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º. SUB DISTRITO
Iolé Lux Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

SEÇÃO V

COORDENÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 80º - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral assim composta:

a) O Presidente do Sindicato, como membro nato;

b) Um membro da Central Sindical à qual entidade é filiada ou caso, o sindicato não estiver filiado a nenhuma Central, a Assembléia Geral da Categoria elegerá mais 01 (um) e respectivo suplente para a Comissão Eleitoral;

c) Três associados do Sindicato eleitos em Assembléia Geral e 03 (três) suplentes, sendo que o 1º suplente assumirá efetivamente caso a composição da comissão eleitoral seja de número par, assegurando-se, desta forma à composição em número impar de seus integrantes;

d) Um representante de cada chapa registrada.

Parágrafo primeiro – A Assembléia Geral de que trata a alínea "c" deste Artigo será realizada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da publicação do edital de convocação das eleições.

Parágrafo segundo – A indicação de um representante de cada chapa para compor a comissão eleitoral far-se-á no ato do encerramento do prazo para registro de chapas.

Parágrafo terceiro – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo quarto – Caso qualquer um dos 03 (três) associados eleitos em Assembléia Geral venha ocasionalmente a concorrer à direção ou por declinarem da tarefa, estes serão substituídos pelos suplentes.

Parágrafo quinto – *Caso não haja mais número mínimo* suficiente para compor a Comissão Eleitoral eleita, a Direção Executiva do sindicato convocará nova Assembléia Geral para eleição e/ou complementação da Comissão Eleitoral.

REG. CIVIL TÍT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º. SUB DISTRITO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

SEÇÃO VI
REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 81º - O Prazo para Registro de chapas será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação do Aviso Resumido do Edital.

Parágrafo primeiro - O registro de chapas, far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.

Parágrafo segundo – Para efeito do disposto neste Artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de 08 (oito) horas diárias onde permanecerá pessoa habilitada para atender os interessados, prestar informações concernentes ao Processo Eleitoral, receber documentação, fornecer recibos etc...

Parágrafo terceiro – O requerimento de registro de chapas, assinados por qualquer dos candidatos que integrem, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruídos com os seguintes documentos:

a) Ficha de qualificação do candidato em 02 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato;

b) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde constem a qualificação civil, verso e anverso e ou contra cheque do último mês.

Art. 82º - Será recusado o registro de chapas que não apresentar no mínimo 2/3 (dois terços) dos candidatos componentes da Diretoria Plena e o Conselho Fiscal, juntamente com seus respectivos suplentes.

Parágrafo único – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, à Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 83º - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e no mesmo

prazo comunicará por escrito, ao empregador, o dia e hora do pedido de registro de candidatura de seu empregado.

Art. 84º - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, entregando copias aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo único – Neste mesmo prazo, cada chapa registrada indicará um representante para fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 85º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do prazo final de registro, à Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo Jornal já utilizado para o edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias corridos para impugnação.

Art. 86º - Ocorrendo renúncia formal de candidatos após o registro de chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia deste pedido em quadro de aviso, para conhecimento dos associados.

Parágrafo único – A chapa de que fizeram parte os candidatos renunciantes poderá concorrer, desde que mantenha o número mínimo de candidatos estabelecido no Artigo 82º deste Estatuto.

Art. 87º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, à Comissão Eleitoral dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará a convocação de nova eleição.

Art. 88º - Após o término do prazo para registro de chapas, à Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias, a relação de associado para cada chapa registrada desde que requerido por escrito.

REG. CIVIL TÍT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º. SUB DISTRITO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

Art. 89º - A relação de associados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato e em locais de trabalho para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO VII
IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 90º - O prazo de impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo primeiro – A impugnação, que somente poderá revisar sobre as causas de inelegibilidade prevista neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na secretaria por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo segundo – No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignados as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnados.

Parágrafo terceiro – Cientificado Oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato terá prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentar suas contra-razões. Instruído o processo, à Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

Parágrafo quarto – Decidindo pelo acolhimento de impugnação, à Comissão Eleitoral providenciará, no prazo de 24 (vinte e quarto) horas:

a) A afixação de decisão no quadro de aviso do Sindicato e nos locais de trabalho, para o conhecimento de todos os interessados.

c) Notificação ao encabeçador da chapa a qual integra o impugnado.

Parágrafo quinto – Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições e, se procedente, não concorrerá.

REG. CIVIL TÍT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º. SUB DISTRITO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

Parágrafo sexto – A chapa da qual fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer às eleições, desde que mantenha 2/3 (dois terços) dos demais candidatos componentes da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal com seus respectivos suplentes.

SEÇÃO VIII
VOTO SECRETO

Art. 91º - O sigilo de voto será assegurado mediante as seguintes providências:
a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
b) Isolamento do eleitor em cabina indevassável para o ato de votar;
c) Verificação da autenticidade para cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 92º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniforme.

Parágrafo primeiro – A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo segundo – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

Parágrafo terceiro – As cédulas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

REG. CIVIL TÍT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º. SUB DISTRITO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

SEÇÃO IX
SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO
COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Art. 93º - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritáriamente pelas chapas concorrente, designados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da eleição.

Parágrafo primeiro – Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletora com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da realização da eleição.

Parágrafo segundo – Poderão ser instaladas mesas coletoras além da sede social do Sindicato, nas sedes das Regionais e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários pré-estabelecidos, a juízo da Comissão Eleitoral.

Parágrafo terceiro – Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelas chapas escolhidos entre os associados, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º. SUB DISTRITO Iolé Luz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS - S.C.

Art. 94º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:
a) Os candidatos, seus conjugues e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive;
b) Os membros da Administração do Sindicato.

Art. 95º - Em caso de ausência do coordenador da mesa coletora, os mesários o substituirão, de modo que haja sempre quem responde pessoalmente pela ordem e regularidade do Processo Eleitoral.

Parágrafo primeiro – Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante, e no encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.

Parágrafo segundo – Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o inicio da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

Parágrafo terceiro – As chapas concorrentes poderão designar, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do Artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa. Em não existindo indicações, caberá a Comissão Eleitoral fazê-lo.

REG. CIVIL TÍT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º. SUB DISTRITO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

SEÇÃO X
COLETA DE VOTOS

Art. 96º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 97º - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 08 (oito) horas, com intervalo após as quatro primeiras horas de 02 (duas), observadas sempre as horas de inicio e de encerramento previsto no edital de convocação.

Parágrafo primeiro – Os Trabalhadores de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo segundo – Quando a votação se fizer em mais de 01 (um) dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna, com oposição de tiras de papel engomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar a ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo terceiro – Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato e/ou nas sedes Regionais, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

Parágrafo quarto – O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesário e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolável.

Art. 98º - Iniciada a votação cada eleitor pela ordem de apresentação a mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e, na cabina indevassável, após assinalar à sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo primeiro – O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

Parágrafo segundo – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que se verifique, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 99º - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:
a) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta ;
b) O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões de medida, para posterior decisão de presidente da mesa apuradora.

REG. CIVIL TÍT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º. SUB DISTRITO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

Art. 100º - São os documentos válidos para identificação do eleitor:
a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
b) Carteira de Identidade;
c) Certificado de reservista;
d) Carteira de Associado do Sindicato, carteira funcional da empresa, desde que tenha fotografia.

Art. 101º - Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega aos mesários da mesa coletora, o documento de identidade prosseguindo os trabalhos até que vote o ultimo eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo primeiro – Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com oposição de tiras de papel gomadas, rubricadas pelos membros e pelos fiscais da mesa. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

Parágrafo segundo – Em seguida, o coordenador fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do inicio de encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, os números de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo de todo material utilizado durante a votação.

Parágrafo terceiro – As urnas fixas e itinerantes instaladas nas sedes regionais, após os procedimentos do Parágrafo anterior, deverão ser encaminhadas à sede do Sindicato, acompanhadas pelo coordenador da mesa coletora mais 01 (uma) pessoa indicada de comum acordo pelas chapas concorrentes, para entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo de todo material utilizado durante a votação.

REG. CIVIL TÍT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º. SUB DISTRITO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

SEÇÃO XI
SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 102º - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação e recebimento das urnas instaladas, sob a providência de pessoa designada pela Comissão Eleitoral, que receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletora de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo primeiro – A mesa apuradora de votos será composta por escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes ficando assegurado acompanhamento pelos fiscais designados na proporção de 01 (um) por chapa para cada mesa.

Parágrafo segundo – O presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes se o quorum previsto no Artigo 109º deste Estatuto foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação após chegadas todas as urnas no local de apuração. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletora correspondente e decidirá,

um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em separado, a vista das razões que os determinam conforme se consignou nas sobrecartas.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º. SUB DISTRITO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

SEÇÃO XII
APURAÇÃO

Art. 103º - Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o número coincide com a da lista de votantes.

Parágrafo primeiro – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo segundo – Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista e votantes, proceder-se-á a apuração descontando-se dos votos à chapa mais votada o numero de votos em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre duas chapas mais votadas.

Parágrafo terceiro – Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 104º - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleito a chapa que obtiver 50% (cinqüenta por cento) dos votos válidos e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais. Caso nenhum candidato obtiver maioria (50% (cinqüenta por cento) dos votos válidos), haverá 2º turno com as duas chapas mais votadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo primeiro – Caso tenha empate entre as chapas no 1º e/ou 2º turno, o critério de desempate será a somatória do tempo (anos e meses) dos membros sindicalizados, componentes da chapa.

Parágrafo segundo – A ata mencionará obrigatoriamente:
a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com nomes dos respectivos componentes;

c) Resultado de cada urna apuradora, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apurados, votos atributos a cada chapa registrada, votos em branca e voto nulo;

d) Número total de eleições que votaram;

e) Resultado Geral da apuração;

f) Proclamação dos eleitos.

REG. CIVIL TÍT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º. SUB DISTRITO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

Parágrafo terceiro – A ata geral de apuração será assinada pela presidente da mesa apuradora de votos.

Art. 105º - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 106º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 107º - A fim de assegurar recontagem de votos, as cédulas permanecerão sob guarda do presidente da mesa apuradora.

Art. 108º - A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao empregador, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a data da posse do empregado.

SEÇÃO XIII
QUORUM - VACANCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 109º - A eleição do Sindicato só será válida se participar da votação 50% (cinqüenta por cento) + 01 (hum) dos associados em condições de votar. Não tendo obtido este quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas sem as abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição nos termos do Estatuto.

Parágrafo primeiro – A nova eleição será valida se nela tomarem parte 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo

ainda desta vez atingindo o quorum, o presidente da mesa apuradora notificará novamente a Comissão Eleitoral, para que esta promova a terceira e ultima eleição.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Parágrafo primeiro, apenas as chapas inscritas para primeira eleição poderão concorrer as subseqüentes.

Parágrafo terceiro – Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

Art. 110º - Não sendo atingindo o quorum em terceiro e último escrutínio, a Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembléia Geral, que declarará vacância da Administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerá Junta Governativa e um Conselho Fiscal para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses.

REG. CIVIL TÍT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º. SUB DISTRITO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

SEÇÃO XIII
ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 111º - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

a) Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

b) Que foi preterido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;

c) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;

d) Ocorrências de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade importado prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único – A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da

eleição, salvo se o número de votos anulados foi igual ou superior ao da diferença final entre as chapas mais votadas.

Art. 112º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 113º - Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Art. 114º - Caberá à Comissão Eleitoral a decisão de procedências ou não, da anulação e da nulidade do Processo Eleitoral.

SEÇÃO XIV
MATERIAL ELEITORAL

Art. 115º - A Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o Processo Eleitoral, em duas vias constituída da primeira de documentos originais. São peças essenciais do Processo Eleitoral.

a) Edital, folha de Jornal, boletim do Sindicato que publicaram o aviso resumido da convocação da eleição;

b) Cópias dos requerimentos nos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos.

c) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;

d) Cópias dos expedientes relativos à composição das meses eleitorais;

e) Relação dos sócios em condições de votar;

f) Listas de votação;

g) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;

h) Exemplar da cédula única de votação;

i) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra razões;

j) Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º. SUB DISTRITO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

Parágrafo único – Não interposto recurso, o Processo Eleitoral será arquivado na secretaria do Sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento.

SEÇÃO XV
RECURSOS

Art. 116º - Prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da proclamação do resultado do pleito.

Parágrafo primeiro – Os recursos poderão se propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo segundo – O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexadas serão apresentados em duas vias, contra-recibo, na Secretaria do Sindicato e juntado as originais à primeira via do Processo Eleitoral, que terá prazo de 05(cinco) dias úteis para oferecer contra-razões ao recurso.

Parágrafo terceiro – Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do recurso.

Art. 117º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salva se provido e comunicado oficialmente o Sindicato antes da posse.

Parágrafo único – Se o recurso versar sobre inelegibilidade do candidato eleito, o provimento não implicara na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior ao número mínimo previsto no Artigo 82º deste Estatuto.

Art. 118º - Os prazos constantes deste capítulo serão computadores excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º. SUB DISTRITO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 119º – Eventuais alterações no presente estatuto, no todo ou em parte, só poderão ser procedidas no congresso dos trabalhadores previstos neste estatuto, especialmente convocado para esse fim e desde que aprovadas por maioria dos congressistas.